



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACIG

**MEDIAÇÃO NO ÂMBITO ESCOLAR COMO FERRAMENTA PARA
FORMAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES GESTORES DOS
PRÓPRIOS CONFLITOS**

Mariana Marciano Simões da Costa

Manhuaçu
2019

MARIANA MARCIANO SIMÕES DA COSTA

**MEDIAÇÃO NO ÂMBITO ESCOLAR COMO FERRAMENTA PARA
FORMAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES GESTORES DOS
PRÓPRIOS CONFLITOS**

Monografia apresentada no Curso Superior de Direito do Centro Universitário-Unifacig, como critério para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direito Processual Civil e Mediação.

Orientador (a): Camila Braga Corrêa.

Manhuaçu
2019

MARIANA MARCIANO SIMÕES DA COSTA

**MEDIAÇÃO NO ÂMBITO ESCOLAR COMO FERRAMENTA PARA
FORMAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES GESTORES DOS
PRÓPRIOS CONFLITOS**

Monografia apresentada no Curso Superior de Direito do Centro Universitário-Unifacig, como critério para obtenção do título de bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direito Processual Civil e Mediação.

Orientador (a): Camila Braga Corrêa.

Banca Examinadora

Data de Aprovação: _____ de _____ de _____

Prof.ª Camila Braga Correa (Orientadora)
Centro Universitário Unifacig

Prof.
Centro Universitário Unifacig

Prof.
Centro Universitário Unifacig

Manhuaçu
2019

“A tarefa não é tanto ver aquilo que ninguém viu,
mas pensar o que ninguém ainda pensou sobre
aquilo que todo mundo vê. ”

Arthur Schopenhauer

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço à Deus por ter me sustentado até aqui, por ter me dado forças e ânimo durante todos os dias nesta longa jornada que se iniciou a cinco anos atrás e que agora se finda. Mais um ciclo se encerra, mais um capítulo desta eterna metamorfose ambulante chamada vida acaba de ser escrito e já há demasiada ansiedade e frio na barriga pelo que está por vir.

Agradeço aos meus familiares que desde o início não mediram esforços para que este sonho se tornasse realidade. Obrigada por todo apoio, carinho, paciência e incentivo quando quis desistir no meio do caminho. Obrigada a cada um que fez parte desta jornada sendo um esteio ao qual pude me apoiar quando pensei que fosse cair e quando pensei que seria impossível chegar ao fim. Por cada telefonema e mensagem recebida quando eu me encontrava aos prantos, passava noites em claro com medo de não dar conta dos estudos, trabalhos, provas e afins. Meu muito obrigada ao meu pai, Adão Roberto da Costa que desde o início me apoiou quando eu disse que faria o vestibular. À minha mãe, Ana Paula Marciano Simões da Costa por seu carinho imensurável, por sempre ter os melhores conselhos e me ajudar a carregar os “pesos da vida”.

Aos amigos que fiz durante estes cinco anos, nas mais diferentes personalidades e trejeitos o meu muito obrigada por cada momento vivido, pelas alegrias e tristezas divididas. Vocês fizeram a caminhada mais leve e os levarei por toda vida em meu coração.

Meus mais sinceros agradecimentos à minha Orientadora, Sra. Camila Braga Corrêa que desde o início se mostrou solícita e atenciosa para que meu trabalho fosse produzido com qualidade e profissionalismo. Obrigada por ter me apoiado desde o início, por cada conversa, por ter feito com que eu descobrisse a importância e grandeza do assunto tratado em minha monografia e principalmente pela paciência e zelo. Sem sua ajuda nada disso seria possível. Obrigada por acreditar em mim, por tornar meu sonho real e por me fazer sentir importante. Agradeço por ter sido luz e por ter feito deste momento que para muitos é desesperador e tenso, um momento de muitas descobertas, emoções e troca de conhecimento. Os melhores sonhos podem demorar um pouquinho, mas chegam com tudo! Minha eterna gratidão!

RESUMO

A presente monografia pretende abordar o instituto da medição como ferramenta de transformação social e a aplicação de tal mecanismo no ambiente escolar para dirimir e prevenir conflitos, analisando seus efeitos positivos se se tornar realmente efetiva tal aplicação. Para tanto, propõe-se a analisar a origem do conflito como inerente à todo ser humano, não sendo díspar no ambiente escolar. Objetiva demonstrar que situações conflitivas não merecem ser vistas somente sob a ótica negativa, mas merecem um outro olhar voltado para que dele saiam situações positivas e que agregam conhecimentos e valores quando sanados por meio da mediação. Objetiva ainda, demonstrar a importância da aplicação efetiva do referido instituto dentro de escolas abarcando desde crianças até os adolescentes e últimas faixa etárias presentes neste meio para que, prontamente aprendam sobre como resolver seus conflitos e impasses prontamente através do diálogo e outros meios não violentos ao invés de num futuro próximo serem responsáveis pelo ajuizamento compulsivo de demandas no Judiciário.

Palavras-Chave: Conflitos; Lei de Mediação; Ambiente Escolar; Professor.

ABSTRACT

This monograph intends to address the institute of measurement as a tool of social transformation and the application of such mechanism in the school environment to resolve and prevent conflicts, analyzing its positive effects if such application becomes really effective. Therefore, it proposes to analyze the origin of the conflict as inherent to every human being, not being disparate in the school environment. It aims to demonstrate that conflicting situations do not deserve to be viewed only from a negative perspective, but deserve another look aimed at bringing out positive situations and adding knowledge and values when remedied through mediation. It also aims to demonstrate the importance of the effective application of this institute within schools ranging from children to adolescents and late age groups present in this environment so that they can readily learn how to resolve their conflicts and impasses promptly through dialogue and other non-violent means. rather than in the near future being responsible for the compulsory prosecution of claims in the judiciary.

Keywords: Conflicts; Mediation Law; School environment; Teacher.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. DO CONFLITO, SUA CLASSIFICAÇÃO E ESTÁGIOS	12
2.1 CONFLITOS RECORRENTES NO AMBIENTE ESCOLAR	15
3. MEDIAÇÃO COMO MÉTODO ALTERNATIVO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E SUA APLICABILIDADE NO AMBIENTE ESCOLAR	20
3.1 O INSTITUTO DA MEDIAÇÃO E SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO ESCOLAR ...	25
4. DO MEDIADOR ESCOLAR, SUAS FUNÇÕES E TÉCNICAS DE ABORDAGEM	28
4.1 FORMAS DE APLICAÇÃO DA MEDIAÇÃO NO ÂMBITO ESCOLAR.....	29
4.2 CÍRCULOS RESTAURATIVOS COMO MODALIDADE DE EXECUÇÃO DA MEDIAÇÃO EM ESCOLAS	31
4.3 LIMITES E CUIDADOS DA MEDIAÇÃO ESCOLAR	33
4.4 PONTOS POSITIVOS DA APLICAÇÃO DA MEDIAÇÃO NAS ESCOLAS	35
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
6. REFERÊNCIAS.....	40

1. INTRODUÇÃO

Desde sempre é sabido sobre a existência de conflitos entre os seres humanos pelos mais variados motivos. Cada indivíduo possui particularidades, opiniões e, quando as expõe, pode gerar um conflito pelas divergências e pelas incompatibilidades de sua opinião. Com a finalidade de “solucionar” ou até mesmo “evitar” tais conflitos, surgiu o instituto da Mediação.

No Brasil, foi regularizado com o advento da Lei nº.: 13.140/2015. Tal instituto visa a “solução de conflitos” por meio da autocomposição e sem que haja a intervenção do Judiciário. O mediador nada mais é que um terceiro interventor que não detém o poder de decisão, mas que age de forma a auxiliar e/ou estabelecer o diálogo entre as partes conflituosas para que cheguem a um consenso que beneficie tanto uns quanto os outros.

Nos dias atuais está cada vez mais comum a adoção de práticas restaurativas para a resolução de conflitos, sejam eles internos ou externos. Estas práticas têm ganhado força por serem menos custosas e por gozarem de um lapso temporal muito menor do que quando se tem a judicialização do conflito.

Partindo deste diapasão e fazendo uma análise do sistema Judiciário brasileiro atual, vê-se um completo abarrotamento com demandas que já poderiam ter sido resolvidas por meios menos penosos e com lapso temporal bem menor. O instituto da Mediação, em algumas de suas “categorias” e maioria dos casos, é utilizado quando o conflito já existe e a intenção é que seja findado sem a necessidade da intervenção do Judiciário. Abrindo um pouco o leque de possibilidades, surge a figura do Mediador Escolar.

Dentro deste mesmo ambiente escolar, a educação dada às crianças e adolescentes é tida como parte do conjunto de fatores para solucionar diversas espécies de conflitos existentes. Destaca-se também que este meio significa um espaço de inserção e diversidade. Em contrapartida, ao mesmo passo que ambiente escolar e educação são tidas como solução, é aberto um espaço propício à problematização e conflitos.

Ante o surgimento da figura do Mediador Escolar, surgem também indagações, como por exemplo: de que forma o Instituto da Mediação pode ser trabalhado e contribuir na formação de crianças de modo que sejam capazes de resolver seus próprios conflitos desde cedo e desafogar futuramente o sistema judiciário brasileiro?

A presente monografia tem como enfoque apresentar o Instituto da Mediação exclusivamente na esfera do âmbito escolar, abordando de forma conceitual e explicativa, a figura do Mediador Escolar, seus Princípios e Leis, abordando as formas de como um Mediador pode atuar juntamente ao Professor no âmbito escolar, quais as vantagens em se aplicar o Instituto, quais as formas de abordagem aos alunos de forma positiva, os limites e cuidados do profissional Mediador, as modalidades de abordagem e como a referida aplicação traria efeitos extremamente positivos ao desenvolvimento da criança, dentre outros.

Como objetivo principal, traz-se que as crianças desde cedo saibam gerenciar os pequenos conflitos e saibam ainda, conviver de forma pacífica, respeitando as opiniões e particularidades umas das outras. Com isso, gerar-se-ia uma grande possibilidade de evitar conflitos num futuro próximo. Propõe-se ainda, que seja observado o comportamento de cada criança, fomentando práticas socioeducativas com o fim de incentivar o desenvolvimento intelectual delas, consequentemente construindo um ambiente escolar saudável. Objetiva também demonstrar a importância da figura do Mediador no ambiente escolar para a resolução de conflitos, como por exemplo violência, *bullying*, indisciplina etc. Faz-se necessário entender que o problema não é apenas do aluno e acaba por atingir a comunidade escolar como um todo.

Apesar de não ser um objeto de estudos já esgotado no âmbito do Direito, a Mediação usada como forma de solucionar conflitos no ambiente escolar precisa ser discutida e fortalecida, pois, com o engajamento da comunidade escolar, pode ser um grande mecanismo de futura transformação social, bem como formação cidadã.

É de grande realce social o presente estudo, pois, quando se fala em Mediação Escolar, diz respeito não somente à resolução de conflitos e como o instituto da Mediação é conceituado, mas também, se mostra de forma preventiva, para que as escolas encontrem ferramentas para dirimir conflitos de formas positivas.

Os dados colhidos para a construção da presente monografia, compreendem-se como sendo de revisão bibliográfica, contendo análise de artigos monográficos com estudo parecido, fontes documentais como por exemplo Leis, artigos de Revistas online e afins; propondo-se a analisar a efetiva ação do Mediador Escolar e seus efeitos.

Com escopo de confirmar e afirmar a presente tese, têm-se uma abordagem histórica acerca do conceito de conflito e sua ocorrência no âmbito escolar em suas

mais diferentes formas; em contrapartida, apresentar-se-á a necessidade de um ambiente escolar cada vez mais inclusivo, apto a receber deficientes sejam estes físicos ou mentais.

Mais adiante, serão apresentados métodos para a resolução de conflitos especificamente no âmbito escolar, com enfoque maior sob o Instituto da Mediação, seu conceito, previsão legal e técnicas utilizadas pela figura profissional Mediador Escolar. Em se tratando de tal profissional, será trazido de forma conceitual a respeito de sua profissionalização e profissão; não obstante, demonstrar-se-á a importância deste profissional no ambiente escolar.

Logo mais, será feito um estudo sobre o trabalho realizado por um Mediador Escolar junto ao Professor em sala de aula, analisando como se dá a efetiva aplicação e execução do Instituto da Mediação com os alunos em suas diversas modalidades. Se fará também uma análise e levantamento de vantagens, limites e cuidados ao mediar e todas as etapas a serem transcorridas neste processo.

Ao final, será demonstrada a importância que o Profissional que atua no âmbito da Mediação escolar ganha quando muitos dos problemas podem ser resolvidos nas escolas com pais e alunos.

2. DO CONFLITO, SUA CLASSIFICAÇÃO E ESTÁGIOS

O comportamento dos seres humanos é resultado da combinação de fatores pessoais e do ambiente, de modo que os conflitos e desavenças existem e são integrantes da vida humana a todo instante, podendo ser vistos de forma construtiva ou destrutiva. Desde o surgimento das sociedades tem-se que há a existência de conflitos entre os indivíduos pelos mais variados motivos.

Os conflitos são inerentes à vida humana, pois as pessoas são diferentes, possuem descrições pessoais e particulares de sua realidade e, por conseguinte, expõem pontos de vista distintos, muitas vezes colidentes. A forma de dispor tais conflitos mostra-se como questão fundamental quando se pensa em estabelecer harmonia nas relações cotidianas. Pode-se dizer que os conflitos ocorrem quando ao menos duas partes independentes percebem seus objetivos como incompatíveis; por conseguinte, descobrem a necessidade de interferência de outra parte para alcançar suas metas (SCHNITMAN, 1999, p.170).

Segundo Sales (2004, p. 91) o conflito em si é potencialmente transformativo, ou seja, a argúcia oferece aos indivíduos a oportunidade de desenvolver e integrar suas capacidades de força individual e empatia pelos outros [...] os processos de intervenção como a mediação podem ser elaborados de modo a captar o potencial transformativo do conflito.

Ao partir da premissa de que o conflito é toda opinião divergente ou maneira diferente de ver ou interpretar algum acontecimento, todos os que vivem em sociedade podem vir a experimentá-lo (MOORE, 1998, p. 84).

A partir disso, passa-se a analisar o conflito de forma mais ampla e pode-se discernir que é algo muito além de um fato negativo envolvendo duas ou mais pessoas, sejam eles internos, externos, no trabalho, escola, casa, Igreja, enfim, em todos os lugares que o indivíduo estiver e ainda consigo próprio. Isso porque, os conflitos estão atrelados aos indivíduos e surgem a partir da diferença de interesses, opiniões e aspirações. Não há um contexto exato de onde o conflito passou a surgir, como surgiu e o que exatamente ele é, mas em sua perspectiva pode ser visto como um leque inesgotável de hipóteses.

Não obstante a isto, o conflito com o passar do tempo acaba por ser visto não de uma forma negativa, mas como algo que a partir de uma “discussão” poderá trazer efeitos positivos e agregar conhecimentos a todas as partes integrantes.

Segundo o autor Alvaro Chrispino alguns pontos positivos do conflito são:

Ajuda a regular as relações sociais; ensina a ver o mundo pela perspectiva do outro; permite o reconhecimento das diferenças, que não são ameaça, mas resultado natural de uma situação em que há recursos escassos; ajuda a definir as identidades das partes que defendem suas posições; permite perceber que o outro possui uma percepção diferente; racionaliza as estratégias de competência e de cooperação; ensina que a controvérsia é uma oportunidade de crescimento e de amadurecimento social (CHRISPINO, 2002, p. 45).

Segundo Moore, (1998, p. 62) os conflitos podem ser classificados em: (I) Conflitos Estruturais, que são considerados aqueles causados por padrões destrutivos de comportamento ou interação; fatores geográficos, físicos ou ambientais que impeçam a cooperação; pressões de tempo. (II) Conflitos de Valor, quais sejam, aqueles que têm como causa os modos de vida, religião e ideologias e os critérios diferentes para avaliar ideias e comportamentos que são exclusivos de cada indivíduo. (III) Conflitos de Relacionamento, que são aqueles em que suas causas estão intimamente ligadas aos sentimentos, emoções e percepções equivocadas ou estereótipos; comunicação inadequada ou deficiente; comportamento negativo-repetitivo. (IV) Conflitos de Interesse que se tem como causa a competição percebida ou real sobre interesses fundamentais (conteúdo); interesses quanto a procedimentos; interesses psicológicos. Por fim, (V) Conflitos Quanto aos Dados, tem-se este como possível causa a falta de informação; informação errada; pontos de vista diferentes sobre o que é importante; interpretações diferentes dos dados; procedimentos de avaliação diferentes.

Segundo Robbins (2009, p. 329), o conflito pode ser compreendido em cinco estágios, quais sejam: (I) Oposição Potencial ou Incompatibilidade. Não se estabelece o conflito propriamente dito, mas, diz respeito às condições criadas para seu surgimento. Tais condições podem ser elencadas como comunicação, estrutura e variáveis pessoais. (II) Cognição ou Personalização. Tem-se que o conflito para ser efetivamente estabelecido, é necessário a percepção das partes envolvidas de determinada oposição ou incompatibilidade. Neste ponto as emoções têm papel primordial. Não obstante, há a possibilidade de um conflito ser percebido, porém não personificado se ambas as partes não o quiserem e/ou não provocarem determinados tipos de emoções umas às outras, como por exemplo tensão ou preocupação. (III) Intenções. Temos uma ligação entre intenção e comportamento pessoal do indivíduo, onde por diversas vezes os conflitos surgem pela interferência de um indivíduo na intenção do outro em fazer algo. Há de se destacar que as intenções dos indivíduos

podem mudar em um instante e não mais permanecerem as mesmas do início do conflito. As intenções podem ter caráter competitivo, colaborativo, de compromisso, não enfrentamento e de acomodação. (IV) Comportamento. Fica caracterizada a visibilidade do conflito através do comportamento e reações das partes envolvidas. É onde se tornam explícitas as intenções destacadas no parágrafo anterior. Também é onde podemos identificar com certa clareza se um conflito é Funcional ou Disfuncional através do comportamento; por exemplo um debate em sala de aula, compreendido como um conflito funcional. Já o conflito disfuncional pode ser compreendido em uma situação em que há uma discordância potencialmente destrutiva em um ambiente de trabalho por exemplo, ou, mesmo em ambientes escolares, pode ser compreendido com um determinado grupo de pessoas ou apenas um indivíduo que pratica *bullying*. Por fim, (V) Consequências. É importante ressaltar que toda ação e toda reação geram consequências, sejam elas boas ou ruins, aqui, são consideradas funcionais ou disfuncionais. Uma consequência funcional de um conflito, é o resultado “positivo” do mesmo, onde é aumentado e estimulado o senso crítico de uma turma no âmbito escolar por exemplo. Já a consequência disfuncional de um conflito é compreendida como algo destrutivo e ao contrário do que foi dito anteriormente, traz consequências desastrosas para o âmbito escolar.

Nos dias atuais vê-se uma certa dificuldade em manter a ordem e disciplina nas escolas. O desrespeito e os comportamentos violentos se fazem cada dia mais presentes neste ambiente. O local onde era para ser mantida e pautada pelo respeito a relação professor-aluno e aluno-professor, acaba por ser muitas vezes o palco para conflitos cada vez mais recorrentes e a cada dia mais com consequências alarmantes.

Nessa ordem de ideias, ao mesmo tempo em que foi garantido o acesso de todos à educação e à escola, esta se tornou palco de massivos conflitos e desentendimentos; desentendimentos estes que desencadearam conflitos diversos. À medida em que a diversificação do perfil de alunos e professores foram aumentando, significativamente também aumentaram os conflitos.

Quando se fala em ambiente escolar, estão envolvidas muitas pessoas, desde o corpo docente até o corpo discente. Se um não funciona, o outro também tende a não funcionar de forma sadia.

É necessário entender também que o ambiente escolar é pautado e regido por regras pré-estabelecidas com a finalidade de “conter” e disciplinar os alunos. Tais regras por exemplo são as limitações e cuidados ao se vestir. Existem escolas onde

não se pode utilizar bonés ou qualquer outro acessório de chapelaria, ou não se pode utilizar bermudas acima dos joelhos. Ao obedecerem estas regras primárias, os alunos já estão mais propícios a acolher as possíveis soluções sugeridas pelo professor ou mesmo pelo mediador escolar para sanar os eventuais conflitos que surjam. Põe-se aqui em evidência o fato de que o valor moral de uma ação não está ligado a obediência às regras propriamente ditas e ditadas pela escola, mas sim, no princípio inerente de cada ação (VINHA, TOGNETTA, 2009, p. 526).

Neste sentido,

[...] as regras morais, que a criança aprende a respeitar, lhe são transmitidas pela maioria dos adultos, isto é, ela as recebe já elaborada, e, quase sempre, nunca elaboradas na medida de suas necessidades e de seu interesse, mas de uma vez só e pela sucessão ininterrupta das gerações adultas anteriores (PIAGET, 1994, P.23).

Em se tratando de crianças, estas muitas vezes podem não entender ou não obedecer às regras impostas no ambiente escolar. Isto acontece porque elas tendem a não entender as necessidades, objetivos e interesses em obedecê-las. A partir daí a escola advém com o papel de facilitar o processo educativo e assimilativo de cada criança com a adoção de métodos utilizados para entender os motivos que levam aquela determinada criança a obedecer ou não às regras impostas.

2.1 CONFLITOS RECORRENTES NO AMBIENTE ESCOLAR

Quando a educação passou a ser garantia excepcional para todos, o ambiente escolar passou a receber crianças e adolescentes de diversas realidades, sonhos e expectativas diferentes, porém, não estava preparada para receber e lidar da forma correta com tais alunos. A partir daí, pelas diferenças de cada aluno, já era de se esperar que houvessem conflitos pelos mais diferentes motivos, advindos da diversificação dos perfis dos alunos e professores, que durante muito tempo seguiram algo “padronizado”.

A sociedade e o ambiente escolar estão a cada dia mais marcados pela crise de valores, pela pressa, competitividade, hábitos e costumes cada vez mais “engessados”, onde as formas de expressão de cada indivíduo são menosprezadas e tais indivíduos são cobrados para agirem segundo um “padrão social” idealizado como o correto (MOSÉ, 2012, *on-line*).

Diante deste cenário, é necessário entender que os conflitos recorrentes no ambiente escolar são muitas vezes consequências do contexto atual em que a sociedade se insere, como sendo excludente e não inclusiva.

Na seara escolar, os conflitos podem surgir de diversas formas e motivos, sendo eles, Conflitos Funcionais e Conflitos Disfuncionais. Quando se fala em Conflito Funcional, este pode ser visto de forma positiva, porquanto trata-se de um conflito capaz de retirar o aluno em sala de aula de sua zona de conforto e traze-lo para um universo questionador. À princípio tal atitude pode ser considerada geradora de conflitos, mas, a finalidade é que seja agregado conhecimento. Por outro lado, quando se fala em Conflitos Disfuncionais, estes são vistos de forma negativa e, ocorrem por exemplo em uma situação de prática de *bullying* entre colegas dentro do ambiente escolar. Outros exemplos de Conflitos Disfuncionais entre discentes são por pré-julgamentos, por não entenderem ou não saberem comunicar claramente suas ideias e pensamentos, discriminação, brigas, desinteresse nos estudos, rivalidades e até mesmo em questões afetivas. (BALARDIM, 2019, *on-line*).

Não se pode deixar de destacar que não somente entre alunos há a incidência de conflitos, mas também entre o corpo docente, como por exemplo pela falta de comunicação, interesses pessoais, entre outros. Há de se dar também destaque para os conflitos que podem vir a surgir entre o corpo docente e os pais de alunos, como por exemplo por agressões entre alunos no âmbito escolar, aprovação ou reprovação de determinado aluno, entre outros (BALARDIM, 2019, *on-line*).

Vale dizer ainda sobre a importância de um ambiente escolar saudável de modo a favorecer a boa convivência não só entre alunos e professores, mas entre todos os que fazem parte do corpo discente e docente. Um ambiente escolar saudável acaba por ter grande influência na promoção da aprendizagem, formação e bem-estar dos alunos.

Dentro de uma visão onde há grande incidência de conflitos, vislumbra-se que os Professores se sentem cada dia mais impotentes diante de algumas situações conflituosas de alunos que se tornam cada vez mais comuns, como por exemplo: agressões físicas, verbais, pequenos furtos, *bullying*, insultos, desobediência às normas de boa convivência no ambiente escolar, entre outros.

Ocorre que os professores muitas vezes estão despreparados para lidar com este tipo de situação, não sabendo como solucionar os conflitos de forma rápida e eficaz. Diante disso, os conflitos existentes se tornam a cada dia piores e por fim,

acabam por ter consequências desastrosas (DUBETT, 1998, p. 27). Ressalta-se, todavia, que se os esforços do professor para mediar um atrito entre as crianças estão mostrando-se ineficientes porque elas estão bravas ou com raiva, ou até mesmo agressivas. (VINHA, TOGNETTA, 2009).

Embora não estejam totalmente preparados para solucionar conflitos de forma rápida e eficaz, os professores desempenham um papel louvável perante estas situações.

O professor auxilia o autoconhecimento quando ajuda as crianças e jovens a refletirem sobre seus sentimentos e tendências de reação, todavia, ele deve evitar tomar partido, falar pelos envolvidos ou propor a resolução, estimulando-os a descreverem por si próprios seus pontos de vista e sentimentos, favorecendo a coordenação dos mesmos. A escola deve ajudá-los a controlar seus impulsos, tornando-os aptos a refletir sobre as consequências de seus atos (VINHA, TOGNETTA, 2009, p. 535).

Na mesma medida em que se é discutida a inclusão dos alunos no ambiente escolar, também se faz necessário discutir sobre a atuação e capacitação dos professores para que estes estejam preparados e aptos a receber e ensinar àqueles alunos.

No caso de uma formação inicial e continuada direcionada à inclusão escolar, estamos diante de uma proposta de trabalho que não se encaixa em uma especialização, extensão ou atualização de conhecimentos pedagógicos. Ensinar, na perspectiva inclusiva, significa ressignificar o papel do professor, da escola, da educação e de práticas pedagógicas que são usuais no contexto excluente do nosso ensino, em todos os seus níveis. Como já nos referimos anteriormente, a inclusão escolar não cabe em um paradigma tradicional de educação e, assim sendo, uma preparação do professor nessa direção requer um design diferente das propostas de profissionalização existentes e de uma formação em serviço que também muda, porque as escolas não serão mais as mesmas, se abraçarem esse novo projeto educacional (MANTOAN, 2003, p. 43).

Para que este novo projeto educacional se torne efetivo, é necessário o apoio dos pais, alunos e professores, para que façam do ambiente escolar não só um ambiente inclusivo, mas também, mais humano.

A escola reiteradamente para de ser ambiente de busca do conhecimento e passa a ser palco de manifestações violentas e em larga escala. A explicação para isto está em a escola abrigar diversos alunos de diversas faixas etárias, com diversas personalidades e diferentes modos de verem o mundo. Ocorre que as escolas num passado não muito próximo, estavam acostumadas a receber alunos “padronizados”

e de certo modo que tinham uma boa condição econômica. A educação num passado não muito remoto não era para todos e incluía apenas aqueles de alta condição financeira (MOSE, 2012, *on-line*).

A educação inclusiva tem a finalidade de abranger a todos, independentemente de sua raça, cor, condição financeira, intelectual ou física, incluindo-os na escola regular e sem nenhuma distinção. Sua importância está intimamente ligada ao desenvolvimento intelectual do indivíduo, pois, depois da família, este é o ambiente em que ele passa mais tempo (MANTOAN, 2003, p. 88).

O ambiente escolar contendo diferentes crianças/adolescentes com suas particularidades e peculiaridades se faz bastante útil para a formação do caráter e personalidade de cada um, vez que, é ensinado desde cedo que todos têm de conviver de forma harmoniosa não só neste ambiente, mas em sociedade como um todo, respeitando-se mutuamente e tal convívio enseja também que estas crianças/adolescentes se tornem num futuro próximo adultos bem resolvidos e solidários.

Decerto, o Direito à Educação é universal para todos, sendo a escola um ambiente que precisa estar apto para receber os diferentes tipos de alunos e também precisa estar preparada para lidar com os chamados alunos especiais, valorizando as diferenças e aceitando-as.

A educação inclusiva deve ser entendida como uma tentativa a mais de atender as dificuldades de aprendizagem de qualquer aluno no sistema educacional e com um meio de assegurar que os alunos que apresentam alguma deficiência, tenham os mesmos direitos que os outros, ou seja, os mesmos direitos dos seus colegas escolarizados em uma escola regular (MANTOAN, 2003, p.97).

Ao mesmo passo em que a incidência de conflitos escolares está ligada ao corpo discente ser composto por diversas personalidades e trejeitos como dito anteriormente, faz-se necessário uma política de implantação da educação cada vez mais Inclusiva nas Escolas.

O direito à educação está presente e resguardado por nossa Carta Magna em seus artigos 205 e 208, *in verbis*:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (BRASIL,1988).

Artigo 208: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1988).

Tal direito também é respaldado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 53:

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - Direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - Acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

V - Acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

(Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (BRASIL, 1990).

Visto que é garantido por nosso ordenamento jurídico o direito à educação, também o é quando se trata de um deficiente físico ou mental, não devendo fazer-se qualquer tipo de distinção ou exclusão, mas na realidade não é assim que ocorre.

Sobre a Educação Inclusiva nacional:

Esta visa apoiar as qualidades e necessidades de cada um e de todos os alunos da escola. Enfatizando a necessidade de se pensar na heterogeneidade do alunado como uma questão normal do grupo/classe e pôr em macha um delineamento educativo que permita aos docentes utilizar os diferentes níveis instrumentais e atitudinais como recursos intrapessoais e interpessoais que beneficiem todos os alunos (SANCHES, 2005, p.12).

Cabe ressaltar nesta mesma linha, que a Educação Inclusiva tem caráter de heterogeneidade, visto que, mesmo com suas diferenças, acredita-se que possam tais alunos especiais, estarem em uma mesma sala de aula que alunos que não apresentam nenhum tipo de deficiência seja ela física ou intelectual.

Fica caracterizado também em suas entrelinhas, o caráter asseguratório dos Direitos Humanos destes alunos especiais, visto que defende a não segregação e não exclusão de tais alunos dentro das escolas.

3. MEDIAÇÃO COMO MÉTODO ALTERNATIVO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E SUA APLICABILIDADE NO AMBIENTE ESCOLAR

Com um mundo cada dia mais globalizado por conta de avanços econômicos e tecnológicos, vêm à baila a grande influência deste fato na vida humana no que concerne à tomada de decisões muitas vezes precipitadas que geram conflitos (CABRAL, 2017, *on-line*).

Visto isso, vêm à tona um cenário judiciário abarrotado e exageradamente moroso, o que em contrapartida acaba vezes sim, vezes não, sendo um motivo para um ajuizamento desenfreado de demandas e litígios tanto na esfera pública, quanto na privada (GORETTI, 2016, p. 186).

A “crise” enfrentada no Judiciário é algo que sofre grande influência de fatores sociais e culturais, dentre os quais a falta de autonomia nos processos de tomada de decisão acerca de conflitos interindividuais e pela cultura enraizada na sociedade de falta de autonomia para dirimir os próprios conflitos, sendo a solução primária o acesso à via judicial e não um outro método adequado (CAPPELLETTI, 2014, p. 423).

Ocorre que o processo judicial convencional já não atendia de maneira eficaz a sociedade como um todo por conta de suas mudanças sociais, intelectuais e tecnológicas principalmente. O resultado que foi-se obtendo é o de um sistema judiciário cada vez mais abarrotado e que não conseguia atender de maneira eficaz e completa as demandas.

Outrossim, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) demonstrou preocupação e interesse em editar resolução que versasse sobre os métodos alternativos de resolução conflitos para o bom andamento da justiça. No ano de 2010 foi editada a Resolução nº 125 que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

O CNJ ao editar tal resolução, teve o interesse de proporcionar um leque maior de possibilidades de sanar os conflitos de acordo com as peculiaridades de cada caso e a relação entre as partes. Sendo assim, poderiam as partes acordar por dissolver a controvérsia através da mediação, conciliação ou arbitragem (CABRAL, 2017, p. 363).

De forma concernente, o objetivo primeiro dos métodos alternativos de resolução de conflitos não é o desabarrotamento do sistema judiciário, mas vêm como uma forma de resolver os conflitos de forma eficaz e precisa, sem que reste às partes litigantes a sensação de ineficiência e ineficácia do sistema judiciário, visto que, devido a quantidade excessiva de demandas, não consegue dar uma assistência as

vezes vista como correta e atinente a cada caso em específico, restando às partes sensação de insegurança jurídica. Os referidos métodos vêm como forma de trazer as partes litigantes como atuantes em suas demandas e não mais como meros contempladores (SPENGLER, 2016, p. 21).

Diante desta problemática, o Código de Processo Civil do ano de 2015 trouxe ferramentas alternativas e eficazes para a resolução de conflitos que as partes conflitantes podem-se valer em virtude da eficiência e velocidade de resolução. Trata-se de métodos conhecidos como autocompositivos e heterocompositivos.

Autocomposição de um conflito é um meio alternativo e independente de resolução de um conflito sem que haja a intervenção do judiciário ou de um terceiro, vale ressaltar que esta modalidade não conta com o exercício coercitivo de uma parte frente à outra. Este método é feito com o intermédio das próprias partes. Aqui, não há pretensão de se obter uma sentença judicial, mas sim, lidam com a autonomia da vontade das partes e seus interesses. Nesta modalidade de resolução de conflitos encontram-se a mediação e a conciliação (GUILHERME, 2018).

Sob este norte, afasta-se a Heterocomposição, onde o conflito é intermediado por um terceiro interventor que detém o poder de decisão, estando este não mais no controle das partes conflituosas como na auto composição (GUILHERME, 2018).

A justiça para todos é garantia constitucional e um direito fundamental presente no ordenamento jurídico vigente, permitindo que qualquer pessoa possa reclamar por meio de um processo.

Assim, sob o pálio salutar ressalta-se que os métodos adequados para a resolução de conflitos têm ganhado força e estão munidos de um aparato e segurança jurídicos necessários para que sua utilização seja amplamente difundida. Não obstante, traz-se à tona de forma aprofundada o Instituto da Mediação.

Nesse passo, é curial que a esse avanço social e tecnológico surja nova e diversificada soma de conflitos e, designadamente em relação ao fenômeno de massa, em número proporcional ao das interações nas sociedades modernas (CURY, 2018, p. 499).

Desta crescente evolução social e tecnológica, foi-se percebendo que determinados tipos de conflito tinham melhor resolutividade e eficácia quando tratados de forma extrajudicial, sem a formalização de um processo como era costume se fazer; o conflito passou a ser melhor conduzido através de modelos não adversariais capazes de sanar controvérsias.

Para que um conflito possa ser efetivamente superado de forma não violenta como na grande maioria das vezes acontece, para a mediação, é necessário que o outro seja reconhecido e respeitado em suas diferenças, é necessário que seja aplicada a prática do perdão mútuo e enxergar que por mais que os anseios sejam contrários, são legítimos e válidos.

Nesse panorama, a mediação surge como instrumento restaurativo que possibilita a reconstrução de uma vivência pacífica centrada no face a face e que, por isso, resgata a abstração aqueles sujeitos que se relacionam em decorrência do delito praticado. Isso porque o contato entre participantes deve pautar- se numa postura ética, que apela à assunção de responsabilidades porque se reconhece no rosto do Outro, concretamente presente, sua dignidade, resultando na restituição da humanidade antes perdida com a ocorrência do conflito (OLIVEIRA, 2013, p. 149).

Além de poder ser uma prática restaurativa, a mediação surge também como uma proposta transformadora da visão do conflito, haja vista que não se busca a solução do mesmo por um terceiro, mas sim, pelas próprias partes auxiliadas por um terceiro/mediador. O instituto aqui citado não busca a formalidade contida nos autos processuais como nas lides de costume e não se preocupa com o acordo ao final. Dito isto, vale destacar que a mediação tem a finalidade de redimensionar o conflito, ajudando assim, para que as partes reestabeleçam a relação anterior (WARAT, 2004, p. 60).

A mediação tornou-se conhecida no Brasil com o advento da Lei nº 13.140/2015 e é caracterizada como um processo auto compositivo, onde as partes buscam entre si a resolução do conflito, sem que haja a figura ativa do judiciário.

O conflito, nesta modalidade de abordagem, é tratado de forma aprofundada e pode ser que seja algo de apenas um encontro, porém, em determinados casos, podem ser vários até que se chegue à conclusão e solução da controvérsia. Busca-se que as partes restabeleçam o diálogo, como dito acima, para que possam entre si, encontrar uma solução (acordo) que seja benéfica para ambos. Pode- se encontrar de antemão, um “processo” mais célere, simples e menos custoso em termos de pecúnia, já que não há presença ativa do judiciário e o que se busca são acordos.

A utilização da Mediação no cenário brasileiro tem sido crescente a cada dia e traz à tona a possibilidade de a longo prazo reduzir as demandas judiciais já instauradas. A ideia de desafogar o judiciário brasileiro já vem de longas datas e visa a promoção da segurança jurídica e o retorno dos investimentos no país, vez que, a

mediação vem como forma de tornar um cenário tão abarrotado em algo menos moroso e penoso para as partes conflituosas (POMBO, 2015, *on-line*).

Durante as reuniões entre as partes, o principal atuante é o mediador. De forma simplificada, trata-se de um terceiro interventor que não detém poder de decisão ou opinião, mas apenas aconselha as partes para que elas mesmas cheguem à solução de forma pacífica e benéfica.

À grosso modo, pode-se dizer que a mediação é caracterizada como um processo auto compositivo, onde as partes buscam entre si a resolução do conflito, sem que haja a figura ativa do judiciário.

[...] mediação é a técnica privada de solução de conflitos que vem demonstrando, no mundo, sua grande eficiência nos conflitos interpessoais, pois com ela, são as próprias partes que acham as soluções. O mediador somente as ajuda a procurá-las, introduzindo, com suas técnicas, os critérios e os raciocínios que lhes permitirão um entendimento melhor (VEZZULA, 1998, p. 15).

A Mediação surgiu, portanto, para que fosse o conflito entendido e examinado de modo geral e para que fosse preservada a relação anterior das partes envolvidas; e não apenas como algo “engessado” como nas lides processuais comuns já judicializadas, ou seja, a mediação oportuniza as partes de expor seus pensamentos e solucionar questões de modo construtivo e cooperativo, sendo assim, o conflito dá lugar ao diálogo.

Tal Instituto aqui ressaltado, pode ocorrer de forma judicial, ou seja, quando um processo já foi instaurado, a requerimento das partes ou mesmo do Juízo e é disponibilizada por entidade vinculada ao poder judiciário. Também pode ocorrer de forma extrajudicial que se trata de um modelo independente de autorização e vinculação com o poder judiciário, conduzida por um terceiro imparcial que não tinha relação nenhuma com as partes antes do referido procedimento. Esta é conduzida independentemente se há processo instaurado ou não (GORETTI, 2016, p. 232).

Como todo instituto presente no ordenamento jurídico, a Mediação também tem suas relações pautadas em princípios, conforme preceitua a Lei nº 13.105/15 em seu artigo 166:

A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.

§ 1º A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser

utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.

§ 2º Em razão do dever de sigilo, inerente às suas funções, o conciliador e o mediador, assim como os membros de suas equipes, não poderão divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação.

§ 3º Admite-se a aplicação de técnicas negociais, com o objetivo de proporcionar ambiente favorável à autocomposição.

§ 4º A mediação e a conciliação serão regidas conforme a livre autonomia dos interessados, inclusive no que diz respeito à definição das regras procedimentais (BRASIL, 2015, Art. 166).

Neste mesmo sentido, encontra-se a Resolução 125 do CNJ de 29/11/2010 que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências e também prevê uma série de princípios gerais para a Mediação, quais sejam: independência do mediador, imparcialidade do mediador, isonomia entre as partes, oralidade, informalidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso, confidencialidade, boa-fé e por fim a decisão informada.

Desta mesma seara decorrem os princípios relacionados de forma direta aos participantes: voluntariedade, cooperação, protagonismo, autoria e boa-fé. No que tange ao procedimento adotado na Mediação temos os seguintes princípios: Confidencialidade e Informalidade. Por fim, temos os Princípios relacionados ao Mediador: Imparcialidade Ativa, Confidencialidade e Diligência (GORETTI, 2016, p. 243).

Segundo Bacellar, (2016, p. 108) há quatro modalidades de Mediação para serem aplicadas a depender do contexto e situação, quais sejam: (I) Mediação da escola de Harvard ou Mediação facilitadora/tradicional; sua finalidade é reestabelecer o diálogo entre as partes e identificar o interesse de ambas para que seja alcançado o acordo que seja benéfico para ambos. Mediadores adeptos a este modelo praticam a mediação para que seja facilitado o acordo, visando uma maior satisfação de ambas as partes e analisando de forma aprofundada os interesses dos mediados. (II) Mediação circular-narrativa em que temos enfoque tanto no conflito quanto nas relações sociais que se inter-relacionam entre si. Aqui o conflito não é visto e tratado de forma isolada, seu enfoque está tanto nas relações quanto nos acordos que podem vir a surgir. (III) Mediação transformativa a qual têm-se o objetivo de transformar a postura das partes conflitivas em uma postura colaborativa e busca o reestabelecimento do vínculo entre as partes, buscando e esperando como

consequência disso, um acordo. Por fim, (IV) Mediação avaliativa. Nesta modalidade o enfoque maior é no alcance do resultado ou acordo final e não nas relações entre as partes. Aqui, o mediador avalia a situação como um todo e ao final oferece sua opinião com o objetivo de facilitar o acordo.

A modalidade quase sempre utilizada no Brasil segue sendo a da Escola de Harvard, ou seja, é feita por meio da escuta ativa de ambas as partes pelo mediador, reestabelecimento do diálogo e ao final a negociação. Esta técnica permite que as partes alcancem por si só os resultados esperados e que sejam benéficos para todos (BACELLAR, 2016, p. 109).

Muito mais que um método para a resolução de conflitos, a Mediação tem potencial e aparato para ser gestora de conflitos existentes e, mais ainda, tem caráter preventivo. Já que é algo voltado para o diálogo e acordo, pode sim ser utilizada como método preventivo de conflitos e gerador da paz e harmonia social, pode também transformar um conflito adversarial em algo cooperativo melhorando as relações sociais dos indivíduos (BACELLAR, 2016, p.110).

O instituto da Mediação possui diversas características, dentre as quais destacam-se: (I) Confidencialidade: em regra há o sigilo para que se propicie um diálogo aberto e seja resguardada a identidade das partes. (II) Voluntariedade: as partes têm livre arbítrio para participarem ou não da mediação. Não é algo imposto. O procedimento enseja a participação e diálogo direto das partes envolvidas. (III) Processo Colaborativo: como é comum nas demandas judiciais uma parte sucumbir, na Mediação ocorre o oposto. As partes ao invés de se enfrentar, participam de uma espécie de negociação para findar um acordo benéfico para ambas. (IV) Informalidade: O procedimento da Mediação é pautado na oralidade e reestabelecimento do diálogo (BRASIL, 2015).

Também há que se falar em seus objetivos, que na visão de Sales (2006. p. 33): A boa administração do conflito para sua solução; a prevenção da má administração de conflitos; conscientização sobre o acesso à justiça assim promovendo a inclusão social e por derradeiro, a paz social, com efeito, a mediação ao se chegar em um acordo, promove a facilitação ou retomada do diálogo afim de solucionar e prevenir conflitos.

3.1 O INSTITUTO DA MEDIAÇÃO E SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO ESCOLAR

Dentro de uma sala de aula, o papel do professor é levar o aluno a incorporar-se no mundo onde vive enquanto cidadão dotado de personalidade e em breve também capacidade jurídica, afim de que seja este, um cidadão que não apenas comprehende o mundo em que vive, mas passa a questioná-lo. Assim, depreende-se que o professor tem o papel primordial de ver o aluno como sujeito e não como objeto (GORETTI, 2016, p. 303).

É vista sob ótica positiva a implementação da mediação nas escolas desde o primário, para que haja uma maior possibilidade de crescimento moral e intelectual dos indivíduos desde cedo e, com isso, gerar uma maior gestão de conflitos tanto internos quanto externos, propagando uma cultura de paz em sociedade. Além de que há grandes chances de ensinar às crianças a resolverem seus próprios conflitos sozinhas e não a terceirizá-los.

Um exemplo de mediação no âmbito escolar, está ligado à prática de *bullying* de um aluno ao outro. De praxe, iriam ambos ser levados para a Diretoria e Assessoria Pedagógica da instituição, terceirizando assim, a solução do conflito. Mas contando com o Instituto da Mediação, há uma prática totalmente diferente, onde professor, mediador e alunos seriam levados à uma conversa e análise profunda das causas do problema, onde as partes chegariam a uma solução entre si e não ocorreria aqui a judicialização do problema/conflito. Há uma série de outros exemplos não sendo esgotados na presente monografia, mas em uma outra abordagem serão exemplificados (ROBBINS, 2009, p. 332).

Por ser um instituto bastante flexível, a mediação adapta muito facilmente à práticas e controvérsias cotidianas e em quaisquer que sejam as idades dos envolvidos. Dentro do âmbito escolar serve tanto como medida socioeducativa, quanto para transformar o contexto em que os alunos vivem. Faz-se interessante e positiva a implementação desta prática no ambiente escolar junto ao professor, para o exercício pleno da democracia, cidadania, economia e celeridade no judiciário.

A consensualidade tornou-se decisiva para as democracias contemporâneas, pois contribuem para aprimorar a governabilidade (eficiência); propiciam mais freios contra o abuso (legalidade); garantem a atenção a todos os interesses (justiça); proporcionam decisão mais sábia e prudente (legitimidade); desenvolvem a responsabilidade das pessoas (civismo); e tornam os comandos estatais mais aceitáveis e facilmente obedecidos (ordem) (FIGUEIREDO, 2007, p.41).

Continua Souza,

Ao mediar as situações de ensino, o professor se coloca entre o aluno e a aprendizagem. [...] Mediar é facilitar o processo para que a informação se transforme em conhecimento e gere novas aprendizagens, não basta responder, é necessário fazer boas perguntas, considerar as experiências educativas que o aluno traz, entende-se aqui, a aprendizagem extrapolando a escola. O professor tem um papel fundamental na construção de novos saberes, sua responsabilidade aumenta, pois necessita adaptar-se às diferentes linguagens e criar oportunidades para além das situações educativas, transcendendo a sala de aula. O conhecimento descentraliza-se e flui havendo um encontro democrático, afetivo e efetivo em que os dois, professor e aluno aprendem juntos (SOUZA, 2017, online).

Da análise perfunctoria, depreende-se que a partir do momento em que tanto alunos quanto professores presentes no ambiente escolar passam a ter um bom diálogo, este passa a ter papel fundamental na construção de um ambiente menos hostil e pode, ainda, ter grande e positiva influência de modo a prevenir e evitar atos de violência tanto interna, quanto externamente, além de evitar a indisciplina e atos infracionais de menor potencial. Disto decorre a necessidade de o modelo de Mediação a ser aplicado nas escolas seja pautado pelo respeito às diferenças, empatia na escuta, responsabilidade de todos os envolvidos, sensibilidade e compaixão.

Ademais, pode ser visto como um ponto positivo para a sociedade tal expansão do modelo de resolução de conflitos por não se limitar ao meio jurídico, mas sim, proporcionar de forma amigável uma resolução, inclusive no âmbito escolar (MOUSINHO, 2010, p. 57).

Embora tão proveitosa e atual, não é possível estabelecer um marco temporal para o advento do Instituto da Mediação nas escolas, especificamente. Mas o que se sabe é que este é um número que vem crescendo de forma expressiva nos últimos tempos em todo o país, instaurando-se a partir disso uma cultura voltada para a paz (POMBO, 2015, *on-line*).

4. DO MEDIADOR ESCOLAR, SUAS FUNÇÕES E TÉCNICAS DE ABORDAGEM

De acordo com a conceituação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

O mediador é uma pessoa selecionada para exercer a função pública de auxiliar as partes a compor a disputa. No exercício dessa importante função, ele deve agir com imparcialidade e ressaltar às partes que ele não defenderá nenhuma delas em detrimento da outra pois não está ali para julgá-las e sim para auxiliá-las a melhor entender suas perspectivas, interesses e necessidades. O mediador, uma vez adotada a confidencialidade, deve enfatizar que tudo que for dito a ele não será compartilhado com mais ninguém, excetuado o supervisor do programa de mediação para elucidações de eventuais questões de procedimento (PORTAL CNJ, 2015, *on-line*).

Para que o indivíduo possa atuar como mediador, segundo a Lei 13.140/2015 é necessário que sejam preenchidos alguns requisitos elencados abaixo. Dá-se destaque a figura do Mediador Judicial e extrajudicial.

Para que venha a ser reconhecido como um mediador judicial faz-se necessário: ser civilmente capaz; possuir graduação há pelo menos dois anos em curso de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC e ter feito curso de capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados-ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em conjunto com o Ministério da Justiça. Depois de cumpridos tais requisitos é necessário que seja pleiteada a inscrição no cadastro de mediadores dos Tribunais para que seja obtida a habilitação/autorização para atuar em Mediação Judicial (BRASIL, 2015, Art. 11).

No âmbito do mediador extrajudicial, estão presentes os requisitos no artigo 9^a da Lei 13.140/2015, quais sejam: que seja a pessoa capaz; tenha obtido capacitação adequada independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, instituição privada, entidade de classe, associações ou nele inscrever-se (BACELLAR, 2016, p. 112).

De acordo com o Manual de Mediação Judicial do CNJ as características que um mediador deve possuir podem ser elencadas da seguinte maneira:

Deverá aplicar diferentes técnicas autocompositivas de acordo com as necessidades de cada disputa; escutar a exposição de uma pessoa com atenção, utilizando de determinadas técnicas de escuta ativa ou dinâmica, sendo esta, variável; inspirar o respeito e confiança durante o processo; administrar situações em que os ânimos estejam acirrados; estimular as partes a desenvolverem soluções criativas que permitam a compatibilização dos interesses aparentemente

contrapostos; examinar os fatos sob uma nova ótica para afastar perspectivas judicantes ou substituí-las por perspectivas conciliatórias; motivar todos os envolvidos para que prospectivamente resolvam questões sem atribuição de culpa; estimular o desenvolvimento de condições que permitam a reformulação das questões diante de eventuais impasses e abordar com imparcialidade, além de questões judicialmente tuteladas, todas e quaisquer questões que estejam influenciando a relação das partes (OLIVEIRA, 2013, p. 85).

Dentre outras, a principal função do Mediador escolar é estabelecer a ponte entre aluno-aluno, professor-aluno e aluno-situações cotidianas, justamente com a finalidade de estreitar relações para que a criança ou adolescente que se depare com dificuldades seja auxiliado. Dessa forma, explicita-se que o Mediador atua tanto nas questões sociais, comportamentais, questões de modo de se comunicar, linguagem e particularidades que cada indivíduo carrega. Ademais, tal relação estreita-se pelo fato de que o mediador pode atuar não só em sala, mas em toda a dependência, em todo o ambiente escolar (MOUSINHO, 2010, p. 58).

O Mediador escolar tem como função juntamente com os professores, acompanhar os alunos em sala para que desenvolvam corretamente as atividades, é responsável pela interação entre os alunos e demais pessoas no âmbito escolar, favorecendo assim, as relações interpessoais de cada indivíduo dentro deste meio.

O Mediador posiciona-se entre o ensino e a aprendizagem, estimulando a busca da reflexão e formação de opinião, ou seja, colabora para a construção da autonomia de cada um dos alunos de forma que os mesmos, em um futuro próximo, estejam aptos a exercer o papel de cidadãos de bem.

Quando se fala em Mediação Escolar, se diz respeito não somente à resolução de conflitos, como o instituto da Mediação é conceituado, mas também, a Mediação no âmbito escolar como forma preventiva, para que as escolas encontrem ferramentas para dirimir conflitos de formas positivas (GOUVEIA, 2017, *on-line*).

4.1 FORMAS DE APLICAÇÃO DA MEDIAÇÃO NO ÂMBITO ESCOLAR

A educação sob a ótica da mediação aplicada já não mais é tratada como sendo apenas a transmissão do conhecimento ao outro, mas, a figura do professor preocupa-se agora com a formação de conhecimento, sendo o estudante conduzido a entender o mundo e a realidade que o cerca. Aliado à figura do professor em sala, há a possibilidade de um mediador auxiliá-lo neste processo (DIB, 2019, *on-line*).

A educação professor-aluno, aluno-professor tem se tornado cada vez mais lúdica e dinâmica no passar dos anos. O professor já não é mais visto apenas como alguém que é dotado de conhecimento e transmissor de ideias, mas sim, como alguém capaz de orientar e estimular aos alunos, para que estes possam se tornar pessoas dotadas de personalidade e opinião e capazes de construir suas ideias de modo a tornarem-se cidadãos políticos e com senso crítico.

Atrelado ao trabalho do professor em sala e com o objetivo de contribuir com a cultura da paz no ambiente escolar, a atuação do mediador pode ocorrer das seguintes formas: (I) Mediação em pares ou também chamada *Peer Mediation*, em que os próprios alunos são treinados e capacitados para serem os mediadores de eventuais conflitos e controvérsias. Este é um dos modelos mais utilizados e mais efetivos, por ter a participação direta dos alunos; (II) Mediação em Rede em que há a incidência de um grupo de mediadores não só dentro das escolas, mas também um grupo de apoio externo, formando-se assim, uma “rede” de colaboradores (DIB, 2019, *on-line*); (III) Mediação de Professores-Alunos, onde exclusivamente os próprios professores são capacitados para atuarem como mediadores em sala de aula. Muito embora os alunos também possam ser capacitados, aqui, somente os professores podem atuar ativamente (DIB, 2019, *on-line*); (IV) Modalidade de Círculos Restaurativos/Justiça Restaurativa, onde tais “círculos” são encontros onde há a presença de toda a comunidade juntamente com a comunidade escolar para tratar sobre a incidência de problemas e conflitos nas escolas, buscando-se assim, a colaboração de todos da comunidade para que seja erradicado do ambiente escolar determinados problemas como violência, vandalismo, *bullying*, entre tantos outros (GORETTI, 2016, p. 260).

A responsabilidade social para o bom andamento da mediação dentro das escolas é de todos, sem exceção, pois, se aplicada desde cedo, as crianças aprendem a gerenciar emoções, solucionar conflitos e etc. Aprendem também a não “terceirizar” os problemas sem antes haver a tentativa de solução amigável entre as partes (GOUVEIA, 2017, *on-line*).

Nesta mesma perspectiva temos:

A mediação deve ser utilizada em todos os âmbitos da vida escolar e com todos setores da comunidade educativa. O projeto de implementação da mediação escolar exige, para que seja compatível com a aprendizagem dos seus jovens, uma intervenção organizacional ao nível dos conflitos existentes na escola: relação professores/direção, relação professores/professores, relação

professores/alunos, relação professores/pais; bem como, no contexto da sala de aula: relação professores / alunos, relação dos alunos entre si e relação professores/pais (Oliveira; Morgado 2009. p.50).

Ao melhorar o convívio e o ambiente escolar, as consequências são demasiadamente positivas, visto que não é somente o meio de convívio dos alunos que merece atenção e zelo, mas todo conjunto de corpo discente, docente e externamente dizendo, as famílias dos alunos.

Segundo a Secretaria de Educação do Governo de São Paulo/SP, o Estado foi um dos pioneiros a implementar a mediação em sala de aula devido à alta incidência de casos de violência. A princípio os próprios vice-diretores das unidades escolares é que eram capacitados para mediar eventuais situações que surgissem. Atualmente o estado brasileiro conta com aproximadamente 6.795 profissionais qualificados para assumir tal função. Um dos diferenciais da adoção do método no Estado é que se houverem casos de vulnerabilidade social e violência de forma recorrente, aquela escola contará com o auxílio não só de um, mas dois profissionais mediadores para auxiliar os envolvidos não só no ambiente escolar, mas também no familiar (SEC. EDUCACAO, 2017).

4.2 CÍRCULOS RESTAURATIVOS COMO MODALIDADE DE EXECUÇÃO DA MEDIAÇÃO EM ESCOLAS

Quando pessoas são colocadas em um círculo, este tem um poder e papel importante por estabelecer uma conexão profunda de todos que se rodeiam e por construir um espaço coletivo de inclusão e não exclusão de pessoas, além de promover também a atenção em conjunto de uns com os outros. Não obstante a isso, os círculos também são grandes aliados para o reestabelecimento do diálogo e união de indivíduos.

Ao se falar em Círculos Restaurativos, estes podem ser utilizados quando da incidência de pequenos conflitos até os de maior complexidade, tanto de forma individual, quanto coletiva. Isto ocorre porque o Círculo conta de forma conjunta com o mediador para intervir e diretamente com as partes que deram início ao conflito. Muito embora não haja uma única forma de se dar prosseguimento aos Círculos Restaurativos, existem algumas orientações para serem aplicadas de modo geral, afim de garantir a fluidez do procedimento, que pode se dar de forma diferente de

acordo com cada ambiente escolar e cada cultura da localidade a ser abarcada (NUNES, 2014, p. 46).

No que tange ao procedimento dos Círculos Restaurativos e suas fases, segundo o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), este reúne as partes conflituosas, consequentemente também o fato ocorrido que ensejou o conflito e leva à reflexão de como tal conflito afetou a cada uma das partes. Por fim, é discutido o que pode ser feito para que seja sanado tal conflito. Assim como a mediação em sua essência, os Círculos Restaurativos ocorrem de maneira informal, porém com encontros sequenciados e entrelaçados. Estes encontros sequenciados compõe as fases do chamado Círculo Restaurativo, quais sejam: (I) Pré-Círculo, responsável pela preparação dos participantes para o encontro; (II) Círculo, responsável pela realização do encontro via de regra; e por fim, o (III) Pós-Círculo, responsável pelo acompanhamento das partes (NUNES, 2014, p. 47).

O Pré-Círculo é a fase que dará início a todo o procedimento e, através dele já se pode perceber se o procedimento será frutífero ou não. Neste momento, o mediador é instruído a fazer uma espécie de “encontro em separado” com cada uma das partes para que elas deem cada qual seu relato sobre o fato que ensejou o feito e também é convidado a esclarecer a cada um como é feito o procedimento, as metas a serem atingidas com este feito e como será sua avaliação ao final de tudo, que ocorre na fase intitulada Pós-Círculo (NUNES, 2014, p. 48).

Já na próxima fase intitulada como Círculo, é promovida a reunião onde encontram-se as duas partes conflituosas, o mediador e demais colaboradores ou pessoas pertencentes ao ambiente escolar. A partir desta reunião, a ferramenta mais importante é o diálogo ou mesmo o reestabelecimento deste com o auxílio do mediador, para que ao findar esta fase de compreensão mútua, comunicação e análise do ocorrido se chegue a um acordo que beneficie ambas as partes. Esta fase é responsável por reestruturar a situação conflitiva desde o início e consequentemente levar a responsabilização às partes, além de gerar pequenas “obrigações” e tarefas para que a situação seja sanada por completo. O mediador faz perguntas para ambas as partes sobre o que acreditam e tratam como valores importantes para suas vidas, que, todavia, servem para que se conectem e sejam aflorados sentimentos através de empatia e humanidade (NUNES, 2014, p. 48).

É bom lembrar que nas reuniões restaurativas os julgamentos, as acusações e as rotulações devem ser totalmente eliminados da linguagem. O objetivo é traduzir a linguagem dos conflitos em uma comunicação transparente e livre desses fatores que obstruem um bom acordo. Os ingredientes a serem usados são os da comunicação não violenta, através da qual são expostos os fatos de uma situação, sem interpretação ou opinião; reconhecem-se os sentimentos implícitos; identificam-se quais necessidades humanas estão ou não sendo atendidas e apontam-se quais ações se gostaria de ver executadas para satisfazê-las (NUNES, 2014, p. 54).

Após o término das duas primeiras, advém a fase do Pós-Círculo, onde num lapso temporal de três meses após feito o acordo, é feito um encontro para que seja visto pelo mediador se ambas as partes estão cumprindo com o que fora combinado e se há satisfação.

Apesar de bastante efetivo, o Processo do Círculo Restaurativo não é a única modalidade de abordagem do Instituto da Mediação dentro do ambiente escolar. A Mediação com os educandos da rede escolar pode ser feita com situações e práticas educativas capazes de estimular o ato de reflexão utilizando-se dos mais variados meios, como por exemplo: Rodas de conversa, de modo em que o aluno pode expressar-se sobre o assunto abordado, cantigas e/ ou músicas com conteúdo educativo, histórias com teor educativo afim de que estimule a imaginação e reflexão dos alunos, leituras de jornais e revistas com conteúdos relevantes e jogos que estimulem o raciocínio e companheirismo, dentre outros meios (GONZAGA, 2011).

Ao utilizar-se destes meios, é possível permitir uma reflexão sobre a temática que está sendo desenvolvida e, ao mesmo tempo, provocar a oralidade, compreensão, pensamento reflexivo, organização do pensamento, interpretação, análise e síntese. Deste modo, a realidade tanto do professor quanto a do aluno podem ser muito exploradas, pois são ricas de significados de vida (GONZAGA, 2011).

4.3 LIMITES E CUIDADOS DA MEDIAÇÃO ESCOLAR

De certo modo, a mediação presente nas escolas trata de uma experiência nova em busca da melhoria das taxas de conflitos e começou a estar presente não há muito tempo. Embora esteja visando a coletividade e todo o corpo escolar, não se pode tratar a todos com as mesmas técnicas e procedimentos, portanto, a mediação tem o dever de individualizar a cada um, pois, na grande maioria das vezes o trabalho

exercido pelo mediador como sendo de prevenção de conflitos tende a ser de forma individualizada, visto que cada um carrega uma personalidade diferente, pensamentos divergentes dos demais e etc. não há o que se falar em mediação de forma igual para todos, pois o profissional tende a se adequar a cada um e desenvolver técnicas efetivas para cada realidade vista (MOUSINHO, *et al*, 2010, p.97).

Novas experiências trazem consigo também pontos cruciais que merecem atenção e cuidado, pois se está lidando diretamente com uma coletividade de crianças e adolescentes da mais variadas idades e realidades sociais, portanto, com personalidades e individualidades próprias. Sendo assim, cada um é tratado de forma singular, dentro da coletividade em que vive com fim de atingir um mesmo objetivo: a resolução de conflitos já existentes e a administração para que sejam evitados novos conflitos (MOUSINHO, *et al*. 2010, p. 94). Intimamente ligada à individualidade de cada um, está a incidência de diversas situações que precisam ser tratadas com cautela dentro da mediação, para que este não se torne um procedimento “invasivo” demais.

Ademais disso, a mediação nas escolas não deve ser trabalhada de forma isolada, mas envolver também o corpo discente e toda a família do aluno, para o estabelecimento de uma espécie de vínculo/relação mediador-família. A partir do momento em que se tem um profissional mediador presente na rotina escolar de cada indivíduo, deve-se ter demasiado cuidado para reportar os fatos ocorridos aos pais e/ou responsáveis, além de que estes têm o dever de comunicar à família sobre as situações ocorridas e como este aluno reagiu aos estímulos, sem contar com a postura ética do mediador que é de suma importância (MOUSINHO, *et al*, 2010, p.97).

Ao se falar das relações que a mediação cria, estes também dão lugar para a relação mediador-aluno. Por mais que o objetivo maior do mediador escolar seja o desenvolvimento e suporte de cada criança/adolescente que ali está, não deve o mediador agir com condutas afim de superprotegê-lo, pois isso acarretaria no comprometimento do processo de independência e autonomia na resolução de conflitos por elas mesmas sem terceirizar o problema (MOUSINHO, *et al*, 2010, p.97).

Ante este cenário de relações e vínculos advindos da aplicação da mediação escolar, não se deve esquecer daquele que envolve diretamente todas as partes, que é a relação Mediador-Professor-Escola. A presença do mediador em sala de aula figura como um colaborador e não exclui ou diminui o papel do professor de ensinar à turma.

O Papel do mediador está em orientar ao professor pequenas “estratégias” que possam favorecer a interação entre alunos *versus* professor. Além disso, parte da ética do mediador estabelecer limites em sua atuação para que o professor não se sinta coibido ou acanhado perante sua turma, mas sim, entenda que o mediador está ali como um colaborador para agregar (MOUSINHO, *et al*, 2010, p.97).

4.4 PONTOS POSITIVOS DA APLICAÇÃO DA MEDIAÇÃO NAS ESCOLAS

Tomando por exemplo alunos que participam desde cedo da mediação nas escolas, os resultados são vantajosos e positivos. Pois tais alunos passam a ter uma consciência maior de convívio social, desenvolvimento intelectual, desenvolvem a capacidade de resolver seus problemas de forma tanto individual quanto coletiva, melhoram o exercício de escuta e passam a ser mais empáticos (GOULART, GONÇALVES, 2016, *on-line*).

A Mediação desde cedo também proporciona maior confiança entre aluno-professor, aluno-pais, aluno-aluno e aluno-sociedade. Contribui para que a criança não se isole do ambiente em que está, seja ele qual for, influencia a criança a pedir ajuda ao professor e também aos colegas, dentre outras coisas. Consequentemente, há uma melhora significativa e em grande escala do ambiente escolar e de quem o frequenta. Não obstante, também há uma melhora com os professores e demais colaboradores do meio escolar (GOULART, GONÇALVES, 2016, *on-line*).

Aos professores, os pontos positivos dentre outros são: Melhora significativa no rendimento das atividades diárias, quando por sua vez, o ambiente já não é constituído de conflitos, hostilidade e tensão, a relação entre professor-aluno é pautada com respeito e estima não dando margem para um ambiente hostil e com sentimento de superioridade do professor ao aluno, a comunicação de modo geral é muito mais fluída e é construída a ideia de cooperação entre os membros da instituição de ensino e alunos (GOULART; GONÇALVES, 2016, *on-line*).

Outras vantagens da aplicação da mediação nas escolas implicam em não mais evidenciar a cultura do castigo ou sermões no ambiente escolar, em mostrar que o conflito pode ter seu lado positivo e caráter transformador pois em qualquer fase e idade certos conflitos se fazem presentes, portanto visa que o aluno veja de forma diferente o conflito para que também o modo de o resolver seja diferente do que comumente acontece, com uso de violência, entre outros.

A mediação também pode ser utilizada em sala de aula para que futuros conflitos sejam evitados. Enfim, o instituto da mediação em âmbito escolar vem, como ferramenta de transformação para um futuro próximo (GOULART, GONÇALVES, 2016, *on-line*). Sendo assim, a mediação nas escolas mostra-se como tendo caráter pedagógico e contribui com a ideia de resolução de conflitos de forma pacífica combatendo a violência e dando lugar à cultura da paz (IUNGMAN, 1996). Não obstante disto, pode ser utilizada como técnica preventiva de conflitos, como técnica de intervenção ao conflito já existente e como método de desenvolvimento intelectual e social.

Insta, ainda, por em relevo que os conflitos no ambiente escolar quando mediados de forma responsável e coerente obtém resultados positivos e propiciam um maior amadurecimento de opiniões das partes envolvidas. Os procedimentos da mediação por vezes podem ser árduos e cansativos, porém, o que se têm como resultado final é muito proveitoso.

Traz-se à tona também o fato de que a educação muito ao contrário do que algumas pessoas pensam, não é dever somente do professor e da escola, mas sim uma responsabilidade compartilhada entre esta e a família do aluno. Visto isso, é necessário que as escolas cada vez mais pensem em práticas educacionais que visem o desenvolvimento humano e social de cada aluno.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente monografia objetivou demonstrar como o instituto da mediação quando utilizado no ambiente escolar pode auxiliar na formação de crianças e adolescentes capazes de gerir seus próprios conflitos e, consequentemente se tornarem adultos adeptos à prática da cultura da paz.

Ao tratar dos conflitos em geral, foi-se percebendo a necessidade da criação de meios alternativos para sua resolução, visto que a sociedade opta por acionar o judiciário e manter uma postura de competitividade de modo adversarial, ao invés de optar pela paz social. Isto ocorre porque está impregnada à sociedade a ideia de que uma decisão judicial vale mais que a busca pela paz social e dá a falsa sensação de superioridade e vitória de uma parte sobre a outra. Ademais, tal postura apenas realça a possibilidade de que venham a ocorrer novos conflitos. Em contrapartida, o Estado e o Direito em si não buscam que seja vitorioso aquele que obtém uma sentença judicial nestas condições, mas a finalidade deste último, é atingir a paz social.

Em um ambiente escolar, têm-se um cenário com alta incidência de conflitos. Isto ocorre por ser composto pelas mais variadas formas de pensamentos, personalidades e realidades de vida, além de que por muito tempo as escolas

permaneceram “fechadas” para determinadas classes e a educação não era algo para todos. Quando a educação passou a ser uma garantia fundamental respaldada pela Constituição Federal vigente, os ambientes escolares passaram a receber os mais variados tipos de pessoas e por conta disso, ou seja, divergência de pensamentos entre outros, começaram a surgir os conflitos. Vale destacar que a partir daí a escola passou a ser um ambiente inclusivo, assegurando aos alunos que por muito tempo estiveram excluídos, os Direitos Humanos.

O instituto da Mediação quando utilizado nas escolas surte resultados positivos, visto que, se implementado desde o primário tem papel fundamental por auxiliar as crianças e adolescentes a desde cedo resolverem seus conflitos sem terceirizá-los, além de ser uma medida preventiva e de caráter transformativo tanto dos alunos quanto do ambiente escolar em que convivem. Não só ao corpo docente, mas tal instituto acaba por atingir e trazer resultados positivos também para o corpo discente das escolas, transformando-o em um ambiente menos hostil e propagando a cultura da paz.

A utilização deste método para resolver os conflitos inerentes ao ambiente escolar concorre para que seja construído um novo arquétipo de formação e educação em que o corpo discente atua junta e conjuntamente ao corpo docente para que seja alcançado o bem comum, qual seja, a paz social e a formação de cidadãos conscientes e gestores dos próprios conflitos, para que, num futuro próximo, o sistema judiciário brasileiro já tão abarrotado seja um pouco enxugado, graças à formação que tais pessoas tiveram desde cedo.

Ao analisar a temática como um todo, percebe-se a importância do estudo e aplicação da mediação de conflitos no ambiente escolar, dando ênfase ao fato de ser importante o estudo, promoção e incentivo desta prática de resolução alternativa de conflitos, bem como a responsabilidade dos gestores e professores ao aplicarem efetivamente tais técnicas por serem os principais agentes de uma futura transformação social.

Sendo o processo educacional uma espécie de parceria entre as famílias dos alunos, alunos e corpo de professores, vêm-se percebendo que as medidas para solucionar os conflitos e problemas já não mais são satisfatórias, pelo fato de que não resolvem o problema por completo e acabam por não promover o desenvolvimento humano e como cidadãos destes alunos. A partir do momento em que as escolas tiverem um mediador a os auxiliarem, a postura da escola perante os problemas será

diferente, por consequência os alunos também reagirão de forma diferente frente a um conflito.

Certo é que para que seja escolhido pela comunidade escolar o modelo de mediação a ser aplicado, deve-se levar em conta os fatores objetivos e subjetivos presentes em cada escola. A mediação é um recurso que, se adotado, favorece o desenvolvimento cognitivo, comportamental e emocional do aluno, levando-o a reflexão de ações que por muitas vezes pratica e sem saber, promove a exclusão, discriminação e opressão de seus colegas de convívio. Sendo assim, contribui para a formação de sujeitos conscientes e capazes de ter empatia uns com os outros.

Trabalhar esta modalidade de resolução de conflitos em um ambiente escolar não é uma tarefa fácil, gera desafios e uma série de embates justamente por dizer respeito e levantar questões referentes a situações conflitantes e o comportamento adotado tanto pelo professor quanto pelo aluno perante tais situações. A partir disso, torna-se perceptível a importância da implantação da mediação no ambiente escolar, além da responsabilidade dos professores/educadores pois estes têm um grande papel de influência na vida dos alunos e como transformadores sociais. Deste modo, a aplicação da mediação nas escolas precisa ser discutida e fortalecida, para que, com todo o ambiente escolar empenhado, possa ser um mecanismo a levar este ambiente a uma profunda transformação social e formação cidadã.

6. REFERENCIAS

AZEVEDO, André Goma. **Manual de mediação judicial**. 4. Ed. Brasília: Ministério da Justiça e programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2013.

BALARDIM, Isabela. **Aprenda a mediar conflitos na escola da melhor maneira possível.** 2019. Disponível em: <<https://www.clipescola.com/mediar-conflitos-na-escola/>>. Acesso em: 17 out. 2019.

BACELLAR, Roberto Portugal. **Mediação e arbitragem.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 10 out. 2019.

_____. BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 07 set. 2019.

CABRAL, Trícia Navarro Xavier. **Revista do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação.** v. 1, n. 1. Rio de Janeiro: EMERJ, 2017. p. 354-369. Disponível em: <<http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/fonamec/volumes/volumel/versaodigital/arquivos/assets/basic-html/page-2.html>>. Acesso em: 05 out. 2019.

CAPPELLETTI, Mauro. **Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal de acesso à justiça.** Revista de Mediação e Arbitragem, v. 41, 2014.

CHRISPINO, A.; CHRISPINO, R. S. P. **Políticas educacionais de redução da violência: mediação do conflito escolar.** São Paulo: Editora Biruta, 2002.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) –Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010.** Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário Nacional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12243-resolucao-no-125-de-29-de-novembro-de-2010>. Acesso em: 15 out. 2019.

DIB, Daniela Ferraz de Andrade. **Por que utilizar a mediação de conflitos nas escolas?** São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://www.mediacaonline.com/blog/por-que-utilizar-a-mediacao-de-conflitos-nas-escolas/>>. Acesso em: 27 set. 2019.

DUBET, François. **A formação dos indivíduos: a desinstitucionalização. Contemporaneidade e Educação.** Vol.3, 1998, p.27-33.

GOULART, Juliana Ribeiro; GONÇALVES, Jéssica. **8 Razões para apostar na mediação escolar.** Disponível em <<https://emporiododireito.com.br/leitura/8-razoes-para-apostar-na-mediacao-escolar>>. Acesso em: 17 set. 2019.

GORETTI, Ricardo. **Mediação e Acesso à Justiça**. Salvador: Editora Juspodvm, 2016.

GOUVEIA, Flávio Freitas. **Mediação de Conflitos nas Escolas**. Disponível em <<https://www.freitasgouvea.com/2017/05/28/mediacao-de-conflitos-nas-escolas/>>. Acesso em 07 set. 2019.

IUNGMAN, Silvia. La mediación escolar. Buenos Aires, 1996: Ed. Lugar Editorial.

MANTOAN, Maria Tereza Eglér. **Inclusão Escolar**: O que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

MOORE, Christopher W. **O processo de mediação**: estratégias práticas para a resolução de conflitos / Christopher W. Moore; trad. Magda França Lopes. - 2.ed. - Porto Alegre: Artmed, 1998.

MEDIAÇÃO de conflitos na educação: saiba porque essa alternativa é tão positiva! **Academia MOL-Mediação online**, 2018. Disponível em: <https://www.mediacaonline.com/blog/mediacao-de-conflitos-naeducacao/#_ftnref1>. Acesso em: 02 out. 2019.

MOREIRA Neto; FIGUEIREDO, Diogo de. **Mutações do direito Administrativo**. 3ª. Edição, Rio de Janeiro, renovar, 2007, p. 41.

MOSÉ, Viviane. In: **Anamnese**. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=thJxZl0C24Q>>. Acesso em: 02 out. 2019.

MOUSINHO, Renata; et al. **Mediação Escolar e Inclusão**: Revisão, Dicas e Reflexões. Revista da Associação Brasileira de Psicopedagogia. v. 27. 82. ed. 2010. Disponível em: <<http://www.revistapsicopedagogia.com.br/detalhes/223/mediacao-escolar-e-inclusao--revisao--dicas-e-reflexoes>>. Acesso em: 25 set. 2019.

NUNES, Antonio Carlos Ozório; et al. **Diálogos e Mediação de Conflitos nas Escolas**: Guia prático para educadores. Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília, Editora Movimento, 2014.

OLIVEIRA, Cristina Rego de. **Mediação penal e justiça**: da ética da alteridade como fundamento filosófico para adoção das práticas restaurativas. Curitiba: Juruá, 2013.

POMBO, Bárbara. **Brasil terá verdadeiro exército de mais de 17 mil mediadores a partir de 2015**. Publicado em 29 de jun. de 2015. Disponível em: <https://www.jota.info/paywall?redirect_to=/www.jota.info/justica/brasil-tera-verdadeiro-exercito-de-mais-de-17-mil-mediadores-a-partir-de-2015-29062015>. Acesso em: 01 out. 2019.

ROBBINS, Stephen R. **Comportamento organizacional** / Stephen P. Robbins; tradução técnica Reynaldo Marcondes. - 11. ed. - São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005.

SANCHEZ, P. A. **A educação inclusiva:** um meio de construir escolas para todos no século XXI. Revista Inclusão. Brasília, v.1, n.1, out. 2005. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/revistainclusao1.pdf>>. Acesso em 05 out. 2019.

SCHNITMAN, Dora Fried. **Novos paradigmas em Mediação.** Porto Alegre: Artes Médicas Sul. p. 170.1999.

SOUZA, Cláudia Xavier Costa. **A importância do papel do professor como mediador.** 2017. Disponível em <<https://educacao.estadao.com.br/blogs/blog-dos-colegios-rio-branco/a-importancia-do-papel-do-professor-como-mediador/>> Acesso em: 25 set. 2019.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação de Conflitos: da teoria à prática.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

TAKAHASHI, Bruno; et al. **Manual de mediação e conciliação na Justiça Federal.** Brasília, DF: Conselho da Justiça Federal, 2019.

VENTURINI, Ozi. **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: a forma rápida e eficaz para solução de conflitos.** Revista Jus Navigandi. Teresina, n. 4583, 18 jan. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/43372>>. Acesso em: 29 set. 2019.

VINHA, Telma Pileggi. TOGNETTA Luciene Regina Paulino. Rev. Diálogo Educ. **Construindo a Autonomia Moral na Escola:** os conflitos interpessoais e a aprendizagem dos valores. Curitiba, v. 9, n. 28, p. 525-540, set./dez. 2009. Disponível em: <<file:///C:/Users/Mateus/Downloads/dialogo-2831.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2019.

VEZZULLA, Juan Carlos. **Teoria e Prática da Mediação.** Paraná: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, 1998. p. 15.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca:** o ofício do mediador. Florianópolis: Boiteux. 2004. v. 3.